SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE: Av. 24 de Julho, 132 - 1350-346 Lisboa - Telefone: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
Geral: E-mail: sede@sep.pt - **SITE:** www.sep.org.pt - **CDI:** E-mail: pedidos.cdi@sep.pt

CENTRO HOSPITALAR MÉDIO TEJO, EPE

GREVE GERAL DE ENFERMEIROS no DIA 26 de Abril de 2013 (Turno da Manhã e Tarde)

PRÉ-AVISO DE GREVE

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS:

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro das Finanças; ao Ministro da Saúde; ao Ministro da Economia e do Emprego; ao Ministro da Solidariedade e da Segurança Social e ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE.

B) OBJECTIVOS DA GREVE

Após sucessivas reuniões com o Conselho de Administração e a continua não resolução de problemas graves que afetam o desempenho da Enfermagem, colocando em risco a qualidade e segurança dos cuidados aos utentes, **os Enfermeiros exigem o fim de:**

- Abuso e alterações sucessivas de horários e utilização de circular interna ilegal que utilizam na aferição de horários;
- Bolsas de horas ilegais, devendo o centro hospitalar cerca de 10 000 horas aos enfermeiros, e, sobrecarga de trabalho, com recurso sistemático a trabalho extraordinário não pago, que imputa aos profissionais um cansaço extremo;
- Assédio moral persistente a enfermeiros, situações de coação e implementação da política do medo;
- Mobilidade constante de profissionais, sem cumprimento das formalidades legais, dando origem a uma instabilidade profunda nos enfermeiros e na sua vida pessoal;
- Imposição de pausas de almoço nos serviços de Consulta Externa, apesar dos colegas terem demonstrado que diminui o acesso dos utentes, e aumenta o tempo de espera;
- Sucessiva negação de direitos, como o estatuto de trabalhador estudante, o forçar de acordos com as mulheres com direitos de amamentação e aleitamento;
- Redução de enfermeiros por turno, chegando mesmo a haver serviços com um enfermeiro por turno, nomeadamente nos turnos da tarde e da noite (inclusive num serviço acreditado pela Joint Comission), aumentando o risco do profissional e do utente.

Por último, **É INADMISSIVEL que:**

- Existam Enfermeiros com CIT em regime de 40h semanais, e, outros que, em regime de 35h semanais, aufiram vencimentos inferiores a 1 201,48€.
- O Governo e Conselhos de Administração mantenham esta profunda discriminação salarial e do regime de trabalho.

Assim, os **ENFERMEIROS com CIT EXIGEM também o seu reposicionamento salarial no Nível Remuneratório 15 (1 201,48€) para as 35 horas semanais, a partir de Janeiro de 2013;**

C) DECRETAÇÃO:

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (ao abrigo do artº 57º, nºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa e nos demais termos legalmente aplicáveis: cfr. artºs 392º e 393º, nº 1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas", e o seu "lugar paralelo" nos artºs 530º e 531º, nº 1, do Código do Trabalho revisto) **DECRETA GREVE dos Enfermeiros**, no âmbito territorial e institucional (Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE) já identificado, **para o dia 26 de Abril de 2013, com início às 8h00 e terminus às 24H00 do dia 26 de Abril de 2013 (ou seja, o turno da Manhã e da Tarde, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"),** sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

D) SERVIÇOS MÍNIMOS:

Remonta ao último quartel de 1992, ***com "formal" contratualização com o Governo em 1994***, a fixação dos serviços mínimos a prestar pelo pessoal de enfermagem em situação de greve. Sendo certo que,

Como bem se sabe, *"os contratos livremente celebrados devem ser pontualmente cumpridos"* – como, em 2 de Dezembro de 2003, significámos ao Senhor Primeiro-Ministro e, em 12 de Dezembro de 2003, transmitimos à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e aos Senhores Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho (cfr. artº 400º, nº1, do "*Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas*" e o seu "*lugar paralelo*" no artº 538º, nº1 do Código do Trabalho).

Assim, E PORQUE JÁ "CONTRATUALIZADOS", são (cfr. artº 400º, nº1, do "*Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas*" e o seu "*lugar paralelo*" no artº 538º, nº1 do Código do Trabalho) ***os seguintes os***

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE: Av. 24 de Julho, 132 - 1350-346 Lisboa - Telefone: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
Geral: E-mail: sede@sep.pt - **SITE:** www.sep.org.pt - **CDI:** E-mail: pedidos.cdi@sep.pt

SERVIÇOS MÍNIMOS

***1* - Serviços Abrangidos**
Os que constam do pré-aviso.
2* - *Pessoal Abrangido
O que consta do pré-aviso.
3* - *Exercício do direito à greve
A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro de ponto ou pela não marcação no relógio de ponto (cfr. Artº 19º, nº 2, do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março).
4* - *Período de greve
O que consta do pré-aviso.
5* - *Serviços que encerram ao sábado e/ou domingo
(v.g. Centros de Saúde – Área do Ambulatório, Bloco Operatório de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24H00/dia).
Os enfermeiros não têm o dever legal de comparecer ao serviço.
6* - *Serviços de Internamento e serviços similares que funcionam 24H00/dia, Cuidados Intensivos, Urgências, Serviços de Hemodiálise e de Tratamento Oncológico.
***6.1. Serviços Mínimos*:** os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.
6.2. Pessoal: o número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite no horário aprovado à data do anúncio da greve.
7* - *Grevistas na prestação dos "serviços mínimos"
Têm, reconhecidamente, direito ao respetivo estatuto remuneratório (cfr. Parecer da P.G.R. nº 52/92; in D.R., II Série, nº 114, de 17/05/94, artº. 401º do *"Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas"* e o *"lugar paralelo"* no artº 537º, nº4, do Código do Trabalho).
8* - *Rendições de Turno
Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.
9* - *Piquete de greve
9.1. Os enfermeiros grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".
9.2. O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
10 – Comparências
10.1. Nos serviços em que o número de não aderentes à greve for igual ou superior ao número necessário para assegurar os serviços mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.
10.2. Excetuam-se os enfermeiros que deverão integrar o piquete de greve.
11* - *Objetivos a prosseguir através da greve
Os que constam do pré-aviso.

NOTA: ***OS SERVIÇOS MÍNIMOS HARMONIZAM-SE COM O DECIDIDO NOS ACÓRDÃOS, CONSECUTIVOS, DO TRIBUNAL ARBITRAL Nºs 9/2009-SM, DE 7/MAIO/2009, 4/2010-SM, DE 22/JANEIRO/2010 E 13/2010-SM, DE 26/MARÇO/2010, e 59/2010-SM, DE 18/NOVEMBRO/2010 (ESTE ÚLTIMO SOBRE A "GREVE GERAL" DE 24/NOVEMBRO/2010), E, BEM ASSIM, COM O ACÓRDÃO Nº1/2010/DRCT-ASM, DE 2/JUNHO/2010 (DGAEP- TRIBUNAL ARBITRAL).***

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é **matéria** alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem.
Sendo certo que,
Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos".

O constante de D) e E) antecedentes coincide, com propriedade e rigor (como, aliás, é pública e notoriamente bem conhecido), com o consensualizadamente adotado nas greves por nós decretadas e concretizadas, inclusive no mandato do atual Governo (o XVIII Governo Constitucional).

Lisboa, 10 de Abril de 2013

P' A DIRECÇÃO

José Carlos C. Martins
(Presidente)

Carlos Barata
(Dirigente Nacional)